



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº123/2023 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 123/2023 (DSG) que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a DATAMED LTDA.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA e de seu Gerente da Diretoria de Saneamento e Grande Operação, Sr. WELLIS RODRIGO DA SILVA COSTA, doravante denominada CEDAE, e DATAMED LTDA., com sede na Rua Jose Claudio Sanches, nº 200, California, Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.855-445, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.658.399/0001-75, neste ato por meio de seu Procurador, Sr. EVANDRO ACYPRESTE MOURA, portador da identidade nº MG-10.475.543 e do CPF nº 045.661.386-23, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no Processo Administrativo nº E-12/800.029/2021, mediante Pregão Eletrônico nº 020/2023 - DAD 3, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO, ITEM 05 conforme Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, autuados, respectivamente, sob os indexes nº 51875765 e nº 59724507 do processo de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo máximo de entrega será de 02 (dois) meses, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a CONTRATADA pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência, Anexo III do edital:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.3. do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento integral, pelo preço de **R\$ 49.440,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais)**;

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-------	-----------	----------------	-------------

05	06 UND.	<p>KIT MEDIDOR DE PH ORION LAB STAR PH111 PADRÃO · Marca: Thermo Scientific. · Fabricante: Thermo Scientific. · Modelo: LSTAR1115 · Kit Medidor de bancada Thermo Scientific Orion Lab Star pH111 Padrão · CARACTERÍSTICAS e BENEFÍCIOS · Display LCD retroiluminado de 5 polegadas mostra resultados de pH / mV / temperatura simultaneamente · Data e hora: com formato selecionável (12 horas AM/PM ou 24 horas / DD-MM-YYYY ou MMDD-YYYY) · Tipos de leitura: contínuo, AUTO-RED ou temporizado · Intervalo cronometrado: 5 segundos a 60 minutos · Registro de dados: 500 conjuntos de dados com data e hora · Memória não volátil · Registro de calibração: pH, ORP e temperatura com data e hora · Desligamento opcional por ociosidade · Entradas: BNC, ATC · Saída de dados: computador ou impressora (CSV ou imprimir) Temperatura de utilização indoor: 5°C a 45°C · Seleção de temperatura: manual ou automática com sonda de temperatura ATC · Garantia: 3 anos · Certificações: CE, TUV 3-1, FCC Class A · Grau de proteção: IP-54 · Energia: 100-240 VAC, 50-60Hz, adaptador 9 DC, 1,3A · Dimensões (P x L x A): 198.3 x 155.2 x 61.7 mm · Peso: 0,7 kg · ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS · pH · Faixa de medição: -2,000 a 18,000 · Resolução: 0,1 / 0,01 / 0,001 · Precisão relativa: ± 0,005 pH ± 1 LSD · Pontos de calibração: 1 a 5 pontos · Reconhecimento automático de soluções de calibração com opção manual · Exibição da inclinação da reta (slope): mV · Faixa de medição: ±2000 mV · Resolução: 0,1 mV · Precisão relativa: ± 0,2mV ou ±0,05% da leitura que for maior · Pontos de calibração: 1 ponto · Ajuste de deslocamento: Até ± 250 mV · Temperatura · Faixa de medição: -5 a 105°C, 23 a 221°F · Resolução: 0,1 °C · Precisão relativa: ± 0,3°C · Pontos de calibração: 1 ponto · Ajuste de deslocamento: Até ± 5°C · ACOMPANHA · Medidor de bancada com suporte de eletrodo · Cabo para PC · Adaptador de alimentação universal · Eletrodo de pH de corpo epoxy recarregável, junção Wick, referência interna em Ag/AgCl (- Cat. No. 9157BNMD) · Kit de soluções e padrões de pH, que inclui 60 mL de cada um dos tampões pH 4,01, 7,00 e 10,01; 60 mL de solução de armazenamento de eletrodo de pH (910060) e 60 mL de solução de limpeza de eletrodo de pH (900024) (Cat. No. 916099) · Dimensões aprox. embalado (P x L x A): 19,84 x 15,52 x 6,18 cm · Peso bruto aprox.: 0,91 kg · Referência: LSTAR1115</p>	R\$ 8.240,00	R\$ 49.440,00
----	---------	---	--------------	---------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
Conta Contábil: 151110011
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 44905204
Centro de Custos: DG00010000
ID da Reserva Orçamentária: 2023000802

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será realizado 30 (trinta) dias após a aceitação e aprovação dos equipamentos pela Comissão de Fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que

exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da CONTRATADA acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irremovível durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

- I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do

Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I) Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II) Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III) decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o *seguro multirriscos básico*, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XI do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2021 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CEDAE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da **CEDAE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da **CEDAE**, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela **CEDAE**, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes assinam eletronicamente o presente contrato digital depois de lido e achado conforme, dispensando a exigência de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

DANIEL BARBOSA OKUMURA
Diretor de Saneamento e Grande Operação

WELLIS RODRIGO DA SILVA COSTA
Gerente da Diretoria de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

EVANDRO ACYPRESTE MOURA
Procurador

Rio de Janeiro, 15 setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ACYPRESTE MOURA, Usuário Externo**, em 04/10/2023, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 04/10/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellis Rodrigo da Silva Costa, Gerente**, em 04/10/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **59730883** e o código CRC **9610F410**.

Referência: Processo nº E-12/800.029/2021

SEI nº 59730883

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO

1 – OBJETO

Este termo de referência tem como objetivo a “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO” para a Coordenação de Controle de Qualidade de Água da ETA Guandu (GGL-6.2) pertencente à Diretoria de Saneamento e Grande Operação (DSG) da CEDAE.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A Portaria 888 do Ministério da Saúde estabelece os procedimentos e responsabilidades relativas ao controle e vigência da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade e dá outras providências. Define também os métodos analíticos que devem ser utilizados no controle de qualidade da água, indicando o Standard Methods como provedor das metodologias analíticas e Resolução CONAMA n.º 357/2005 do Ministério do Meio Ambiente que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

Os equipamentos de laboratório a serem adquiridos substituirão os antigos e os irrecuperáveis, sendo também necessário adquirir equipamentos reservas.

Estes equipamentos serão utilizados no monitoramento de diversos parâmetros exigidos na Legislação e na acreditação do laboratório aos requisitos da Norma ISO/IEC 17025:2017.

2.2. Os equipamentos de laboratório a serem adquiridos são bens de natureza comum, pois seus padrões de desempenhos e qualidade estão bem definidos em suas especificações, e conhecidos pelo mercado que os comercializam, sendo adequada a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme Lei Federal nº 10.520/2002.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E SERVIÇO

ITENS	CÓDIGO IFS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	1066100286	ESPECTROFOTÔMETRO UV/VIS 190/1100 NM COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRAS	Un	1
2	1066900108	CUBETA DE VIDRO RETANGULAR 3,5mL CAMINHO ÓPTICO 10mm PARA ESPECTROFOTÔMETRO UV/VISÍVEL	Par	5
3	1066100272	MEDIDOR DE OXIGÊNIO DISSOLVIDO	Un	3
4	1066100040	MEDIDOR POTENCIOMÉTRICO DE DUPLO CANAL PH/ÍON SELETIVO	Un	3
5	1066100033	MEDIDOR DE PH DE BANCADA MICROPROCESSADO	Un	6
6	1066100045	MEDIDOR DE pH PORTÁTIL -1,00 +15,99	Un	3

7	1066100282	CONDUTIVÍMETRO DIGITAL DE BANCADA COM TERMOCOMPENSADOR ACOPLADO	Un	3
8	1066100260	TURBIDÍMETRO MICROPROCESSADO DE BANCADA COM RESOLUÇÃO DE 0,001 A 10000 NTU	Un	4
9	1066100032	TURBIDÍMETRO MICROPROCESSADO PORTÁTIL - FAIXA DE LEITURA DE 0 A 1000 NTU	Un	2
10	1046100034	SISTEMA DE ULTRAPURIFICAÇÃO DE ÁGUA TIPO 1 E 2 (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Un	1

O item "SISTEMA DE ULTRAPURIFICAÇÃO DE ÁGUA TIPO 1 E 2" deverá ser instalado no local especificado neste termo de referência sem custos para a CEDAE.

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O critério de julgamento será o de menor preço unitário.

5 – TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1. () SERVIÇO:

5.1.2. () de natureza contínua ou
() de escopo;

5.1.3. () com mão de obra alocada ou
() sem mão de obra alocada;

5.1.4. () regime de execução por preço unitário;
() Regime de execução por preço global; ou
() Regime de execução por tarefa.

5.2. (X) AQUISIÇÃO:

5.2.1. (X) forma de fornecimento integral;
5.2.2. () forma de fornecimento parcelada;
5.2.3. () forma de fornecimento contínua

6 – PRAZO DE ENTREGA

6.1. A contratada deverá entregar o equipamento no prazo máximo de **4 meses**.

7 – LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

7.1. A entrega do equipamento deverá ser na antiga Estrada Rio-São Paulo, km 19,5 – Jardim Guandu – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.298-420.

7.2. A entrega dos equipamentos obedecerá ao período das 07h30min às 16h30min, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada;

7.3. A empresa contratada deverá agendar a entrega, através do telefone (21) 26869900, (21) 985280719 com pelo menos 24 horas de antecedência;

7.4. O equipamento deverá ser transportado e descarregado pela empresa contratada, sem custos para a CEDAE;

7.5. Os funcionários da empresa contratada/transportadora, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

8 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Todos os materiais fornecidos serão inspecionados quando da entrega, podendo independentemente de aceites anteriores, serem recusados, caso se verifique, no todo ou em parte do objeto, vícios, defeitos e incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em laboratório.

8.2. Se a Comissão de Fiscalização recusar algum item de fornecimento, a Contratada deverá repô-lo às suas expensas. Em caso de recusa do material, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do mesmo, no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando sujeito às penalidades.

8.3. O equipamento só será aceito após a verificação de todos os componentes e insumos fornecidos, de acordo com o especificado no Edital de Licitações. A verificação deverá ser feita pelo responsável pelo Laboratório (Comissão de Fiscalização - CEDAE) e por um Técnico capacitado da empresa fornecedora. Esta verificação deverá ocorrer, preferencialmente, no ato da entrega.

8.4. Caberá a CEDAE o direito de recusar o material que esteja fora das especificações.

8.5. Em caso de recusa do equipamento, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do mesmo, no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando sujeito às penalidades previstas no contrato.

8.6. Todos os custos (estada, alimentação e transporte) com o Técnico será de responsabilidade da empresa fornecedora.

9 – PRAZO E CONDIÇÃO DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

9.1. Os equipamentos fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega, contra quaisquer defeitos de fabricação, devidamente comprovados, devendo cobrir mão de obra e peças necessárias no reparo, além do deslocamento/estada do técnico, independente do número de ocorrências;

9.2. O equipamento fornecido deverá ter assistência técnica e manutenção em território nacional;

9.3. A contratada é responsável pelo fornecimento do manual de operação e instrução, assim como documentações pertinentes, garantindo a qualidade do equipamento. O manual de operação e instrução deve ser apresentado em português e na sua versão original, caso o equipamento seja importado.

10 – FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado com base dos fornecimentos efetivamente executados.

10.2. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a aceitação e aprovação dos equipamentos pela comissão de fiscalização.

10.3. Os equipamentos que exigem treinamento somente será efetuado o pagamento após ministrados os treinamentos.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do contrato.

11.2. É de responsabilidade da contratada fornecer treinamento de 8 horas para os equipamentos listados na tabela abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO
1	ESPECTROFOTÔMETRO UV/VIS 190/1100NM COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRAS
10	SISTEMA DE ULTRAPURIFICAÇÃO DE ÁGUA TIPO 1 E 2

11.3. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012.

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, ou redução da emissão de gases de efeito estufa.

11.4. O material deverá ser transportado pela empresa, sem custos para a CEDAE.

11.5. Os funcionários da empresa fornecedora, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

11.6. Todos os custos com transportes do produto e materiais, bem como transporte, alimentação e hospedagem da equipe responsável pela instalação e treinamento será de responsabilidade da empresa contratada.

11.7. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CEDAE, que vier a ter conhecimento, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar à CEDAE.

11.8. Possuir e resguardar, em sua equipe de trabalho, pessoal técnico especializado e com tipo de experiência compatível com as ações requeridas para o cumprimento especificados neste Termo de Referência, inclusive quando houver necessidade de substituição de profissionais durante a execução do Contrato.

11.9. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA, serão de exclusiva propriedade da CEDAE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela CEDAE.

11.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência dos fornecimentos, instalações e/ou treinamentos, ou causados por seus representantes ou prepostos e não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da CEDAE.

12 – AMOSTRA

12.1. O setor técnico do laboratório poderá solicitar amostra teste para avaliação das especificações do equipamento.

13 – VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

14 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

Não se aplica.

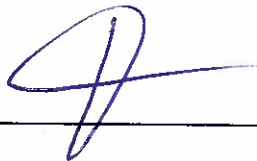
15 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para a referida contratação haverá emissão de termo de contrato.

16 – CONDIÇÕES GERAIS

16.1. A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

17 – ASSINATURAS



Robson Campos dos Santos Junior
Chefe de Coordenação – GGL-6.2
Matrícula: 0-019194-1

Wellis Rodrigo da Silva Costa
Gerente – GGL
Matrícula: 0-018698-4

PROPOSTA COMERCIAL

**AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC
 COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ASSESSORIA DE LICITAÇÕES - DAD-3**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-12/800.029/2021
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO**

LICITANTE:

Datamed Ltda.

Rua José Cláudio Sanches, nº 200, Bairro Califórnia, Belo Horizonte – MG, CEP: 30855-445.

CNPJ: 38.658.399/0001-75

Inscrição Simples: () Sim (X) Não

Inscrição Estadual/Municipal: 062.666.932 0042 / 380.186/001-0

Tel: (31) 2102-9000 / (31) 2102-9007

E-mail: licitacao@datamedweb.com.br

Dados Bancários: Banco do Brasil (Código 001) - Agência nº: 3394-4 - Conta Corrente nº: 261340-9

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
05	06 und	KIT MEDIDOR DE PH ORION LAB STAR PH111 PADRÃO <ul style="list-style-type: none"> • Marca: Thermo Scientific. • Fabricante: Thermo Scientific. • Modelo: LSTAR1115 • Kit Medidor de bancada Thermo Scientific Orion Lab Star pH111 Padrão • CARACTERÍSTICAS e BENEFÍCIOS • Display LCD retroiluminado de 5 polegadas mostra resultados de pH / mV / temperatura simultaneamente • Data e hora: com formato selecionável (12 horas AM/PM ou 24 horas / DD-MM-YYYY ou MMDD-YYYY) • Tipos de leitura: contínuo, AUTO-RED ou temporizado • Intervalo cronometrado: 5 segundos a 60 minutos • Registro de dados: 500 conjuntos de dados com data e hora • Memória não volátil • Registro de calibração: pH, ORP e temperatura com data e hora • Desligamento opcional por ociosidade • Entradas: BNC, ATC • Saída de dados: computador ou impressora (CSV ou 	R\$ 8.240,00 Oito mil e duzentos e quarenta reais	R\$ 49.440,00 Quarenta e nove mil e quatrocentos e quarenta reais



	<p>imprimir)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Temperatura de utilização indoor: 5°C a 45°C • Seleção de temperatura: manual ou automática com sonda de temperatura ATC • Garantia: 3 anos • Certificações: CE, TUV 3-1, FCC Class A • Grau de proteção: IP-54 • Energia: 100-240 VAC, 50-60Hz, adaptador 9 DC, 1.3A • Dimensões (P x L x A): 198.3 x 155.2 x 61.7 mm • Peso: 0,7 kg • ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS • pH • Faixa de medição: -2,000 a 18,000 • Resolução: 0,1 / 0,01 / 0,001 • Precisão relativa: $\pm 0,005$ pH ± 1 LSD • Pontos de calibração: 1 a 5 pontos • Reconhecimento automático de soluções de calibração com opção manual • Exibição da inclinação da reta (slope) • mV • Faixa de medição: ± 2000 mV • Resolução: 0,1 mV • Precisão relativa: $\pm 0,2$mV ou $\pm 0,05\%$ da leitura que for maior • Pontos de calibração: 1 ponto • Ajuste de deslocamento: Até ± 250 mV • Temperatura • Faixa de medição: -5 a 105°C, 23 a 221°F • Resolução: 0,1 °C • Precisão relativa: $\pm 0,3$°C • Pontos de calibração: 1 ponto • Ajuste de deslocamento: Até ± 5°C • ACOMPANHA • Medidor de bancada com suporte de eletrodo • Cabo para PC • Adaptador de alimentação universal • Eletrodo de pH de corpo epoxy recarregável, junção Wick, referência interna em Ag/AgCl (- Cat. No. 9157BNMD) • Kit de soluções e padrões de pH, que inclui 60 mL de cada um dos tampões pH 4,01, 7,00 e 10,01; 60 mL de solução de armazenamento de eletrodo de pH (910060) e 60 mL de solução de limpeza de eletrodo de pH (900024) (Cat. No. 916099) • Dimensões aprox. embalado (P x L x A): 19,84 x 15,52 x 6,18 cm • Peso bruto aprox.: 0,91 kg • Referência: LSTAR1115 		
--	---	--	--



Valor total: R\$ 49.440,00 - Quarenta e nove mil e quatrocentos e quarenta reais

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- Prazo de Entrega: 2 (dois) meses, contados a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento.
- Condições de Pagamento: Conforme edital.
- Condições de Garantia: 12 (doze) meses a contar da data da entrega.
- Declaramos que os produtos serão entregues, instalados e calibrados, conforme solicitado no edital.
- No preço acima ofertado, estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- Os produtos serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitando o estabelecido no edital e isentos de defeitos de fabricação.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 020/2023, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros
- Os equipamentos ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital

ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA:

- DATAMED LTDA.
- **CNPJ:** 38.658.399/0001-75
- **Inscrição Estadual:** 062.666.932 0042
- **Endereço:** Rua José Cláudio Sanches, nº 200, Bairro Califórnia, Belo Horizonte – MG, CEP: 30855-445.
- **Fone:** (31) 2102-9005

Belo Horizonte, 29 de junho de 2023

Evandro Moura
RG: MG-10.475.543
CPF nº 045.661.386-23
Diretor de Operações - COO
Datamed Ltda.



